



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI
INTITUIDA PELA Lei Municipal nº 2.231 de 23 de março de 2006
ENDEREÇO: AV. São Sebastião, nº, 2231 – Bairro São Benedito.
CONTATO: comdipi.phb@gmail.com
Parnaíba – PI

Ofício nº 17/2021

De: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDIPI
Para: Secretaria de governo

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) vem respeitosamente por meio deste, solicitar a retificação da Lei nº 2231 de 23 de março de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso nesta cidade de Parnaíba-PI

Todavia ressaltamos que esta Lei em seu Art. 2º. Inciso V que erroneamente tem a cidade **Vitoria, que deveria ser Parnaíba.**

Pedimos ver a possibilidade de retificação para fins de legalidade da lei.

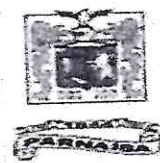
Certo do seu pronto atendimento renovo-lhes voto de estima consideração.

Parnaíba, 04 de Março de 2021.

Bethania Maria dos Santos
Pres. do Conselho Mun. do Idoso
COMDIPI
CPF 924.716.923-29

Bethânia Maria dos Santos
Presidente do COMDIPI

LEI Nº 2231, DE 23 DE MARÇO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO.**

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Definir as prioridades da política municipal do idoso;
- II - Aprovar a política municipal do idoso;
- III - Formular estratégias e controle de execução da política do idoso;
- IV - Implementar a política municipal do idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- V - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Vitória, através de emendas que a atualizem;
- VI - Examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;
- VII - Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- VIII - Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;
- IX - Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

X - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;

XI - Fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;

XII - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XIII - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIV - Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XV - Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Sete representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- f) um representante da Subsecretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- g) um representante da Câmara Municipal

II - Seis representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convocada para este fim.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de Participar do Conselho Municipal do Idoso, ou de deixar existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e Considerado relevante para o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 8º O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 9º Após a posse de seus membros, no prazo de 90 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 12 - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba (PI), 23 de março de 2006.

JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal